



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Noroeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

nº. DO DOCUMENTO: 2300.01.0213261/2025-88

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **NOROESTE**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº. 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO REQUERIMENTO INTERVENÇÃO AMBIENTAL	DE DE	NÚMERO DOCUMENTO	DO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Licenc. Ambiental	Dispensado	2300.01.0213261/2025-88		NAR ARINOS
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Nome: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG			CPF/CNPJ: 17.309.790/0001-94	
Endereço: Cidade Administrativa - Rodovia: Papa João Paulo II, 4001 - 5º andar do Edifício Gerais, Lado Ímpar			Bairro: Serra Verde	
Município: Belo Horizonte		UF: MG		CEP: 31630-901
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL				
Nome: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG			CPF/CNPJ: 17.309.790/0001-94	
Endereço: Cidade Administrativa - Rodovia: Papa João Paulo II, 4001 - 5º andar do Edifício Gerais, Lado Ímpar			Bairro: Serra Verde	
Município: Belo Horizonte		UF: MG		CEP: 31630-901

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: Obras de Pavimentação e Melhoria da Rodovia: LMG-662 - Trecho: Natalândia – Entrº. BR-251			Área Total (ha): 63,8949	
Registro nº: Não se aplica			Município/UF: Natalândia/MG	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Não se aplica				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA				
Tipo de Intervenção			Quantidade	Un
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo			21,2808	ha
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente -APP			0,9271	ha
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP			0,8326	ha
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas			173	un
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado à área		Especificação	Área (ha)	
Infraestrutura			23,4681	
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA(s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	23,4681	<i>Stricto sensu</i> , cerrado	-	23,4681
Total:	23,4681		Total:	23,4681
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
Lenha de floresta nativa	- Doação	1.742,7431	m³	
Madeira de floresta nativa	- Doação	425,5785	m³	
8. RESGATE E DESTINAÇÃO DE FAUNA SILVESTRE TERRESTRE AUTORIZADOS (Não autorizado)				
Grupos autorizados: Não se aplica.				
Responsável técnico pela coordenação geral: Não se aplica.				
Equipe técnica: Não se aplica.				

Local de tratamento de animais feridos: Não se aplica.				
Destinação dos espécimes coletados: Não se aplica.				
9. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA				
Rejane Campos da Silva - MASP: 1145958-3				
Data da Vistoria: 27/05/2026				
10. VALIDADE				
Data de Emissão: 02/07/2026		Observações:		
Validade: 3 (três) anos.		<i>ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.</i>		
11. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA				
Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	23K	SIRGAS 2000	343.855	8.156.536
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente -APP	23K	SIRGAS 2000	342.271	8.160.620
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	23K	SIRGAS 2000	340.997	8.173.543
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	23K	SIRGAS 2000	340.900	8.168.681
12. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS				
MEDIDAS MITIGADORAS				
IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS				
MEIO FÍSICO, BIÓTICO E ANTRÓPICO	IMPACTOS AMBIENTAIS		MEDIDAS MITIGADORAS	
FLORA	Redução no número de exemplares da Flora e, conseqüentemente, do poder de dispersão de sementes para aquelas espécies suprimidas;		Manutenção das áreas de APP, Reserva Legal e remanescentes vegetacionais, quando possível áreas contínuas;	
FLORA	Redução de área de cobertura vegetal, eliminando possíveis abrigos e ninhos;		Recomposição de áreas de preservação permanente quando observadas degradação;	

FAUNA	Diminuição da disponibilidade pontual de alimento para a fauna silvestre devido ao corte de possíveis exemplares nativos frutíferos e expulsão de insetos;	Preservação e conservação das áreas com remanescentes florestais;
FAUNA	Mortandade das espécies: A perda de espaço territorial, o contato da fauna com os seres humanos aumentando a possibilidade de caça e acidentes, a redução da disponibilidade de alimentos, são fatores que certamente provocarão morte de diversos elementos da fauna existente no local;	Manejo para as áreas com remanescentes florestais; Sinalização das áreas com possível travessia de animais; Preservação das APPs e Reservas Legais.
FLORA	Alteração na paisagem local. A mudança no uso do solo provocará uma alteração da paisagem local;	Conservação e manutenção dos recursos naturais nos limites da propriedade bem como de suas áreas prioritárias.
SOLO/ÁGUA	Alteração da qualidade das águas superficiais: O carreamento de sedimentos, de adubos, e corretivos e defensivos, é um fator de contaminação dos mananciais de água superficiais, alterando a qualidade dos mesmos, nos mananciais do imóvel e a jusante do empreendimento;	Atenção nas boas práticas de manejo de agrotóxicos, uso das dosagens recomendadas pelo fabricante, descarte correto das embalagens conforme estabelecido pelo inPEV (Instituto Nacional de Processamento de Embalagens Vazias); Análises de água periódicas para averiguação de possível contaminação dos corpos hídricos;
SOLO	Erosão do solo devido à exposição e ao intempéries e sua contaminação;	Recolher e destinar corretamente todo o resíduo sólido na instalação do projeto e implantação do mesmo; Adotar medidas preventivas de drenagem e recobrimento do solo, visando evitar erosão da área; Execução de Plano de conservação de solo e água; Manutenção das estradas e construção de bacias de contenção;
ANTRÓPICO	Alteração da qualidade do ar: O trânsito de máquinas e veículos e o preparo de solo e as derivas das pulverizações com pesticidas são elementos que aumentam a quantidade de particulados e elementos tóxicos no ar;	Manutenção periódica dos veículos e maquinários; Umedecer estradas e vias de acesso no período seco; Manutenção periódica dos equipamentos do processo de beneficiamento;

MEDIDAS COMPENSATÓRIAS E CONDICIONANTES DA AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar registro de desapropriação conforme informado nos autos do parecer para fins de compensação e atendimento ao art. 5º da Resolução CONAMA nº 369 .	90 dias após emissão do AIA.

2	Realizar a regularização de Reservas Legais averbadas em imóveis de terceiros, nos casos em que tenham ocorrido intervenções emergenciais, garantindo a adequação ambiental, conforme a legislação vigente.	90 dias após emissão do AIA.
3	Realizar recolhimento de taxa de 500 UFEMGs, relativos a 05 (cinco) indivíduos imunes de corte da espécie <i>Caryocar brasiliense</i> (pequi) e 31.800 UFEMGs, relativos a 318 (trezentos e dezoito) indivíduos imunes de corte das espécies <i>Tabebuia aurea</i> e <i>Handroanthus ochraceus</i> (ipê-amarelo)	Anterior à emissão do DAIA.
4	Executar a compensação por intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) aprovada em parecer único.	Executar a compensação, conforme proposta detalhada e aprovada no Parecer Único.
5	Realizar o cadastro e registro das atividades a serem autorizadas no Portal Ecosystemas, módulo Serviços de Cadastro e Registro, em atendimento à Portaria IEF nº 125, de 23 de novembro de 2020.	Antes do início da intervenção ambiental
6	Implantar medidas mitigadoras para a proteção de espécies da fauna ameaçadas de extinção e apresentar relatório descritivo e fotográfico, das ações realizadas na área	Anualmente
7	Não realizar a supressão de vegetação nativa, para uso alternativo do solo autorizada utilizando correntes com as extremidades presas a máquinas agrícolas ou outros veículos de tração, técnica popularmente conhecida como "correntão".	Durante a vigência do AIA
8	Apresentar relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência disponível no site do IEF.	30 dias após a supressão

13. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Roberto Batista Guimarães, Supervisor Regional**, em 03/07/2026, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **143501702** e o código CRC **874B4C7C**.
